Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7138/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6662/2014
PROTOCOLO	:	1490654
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 470/2014
CONTRATADA	:	PEDRO DUARTE BUENO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 33.309,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 470/2014 (2ª fase), celebrado entre Município de Amambaí e a empresa Pedro Duarte Bueno - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de elaboração e confecção de materiais gráficos.

A 4ª ICE realizou a Análise ANA n. 8306/2014 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 9825/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2014 (1ª fase), conforme art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 470/2014 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs